

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.07492-2/2025  
Processo: DDLAE.08520-1/2025

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N° 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto N° 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

### EMPREENDEDOR

NOME

PIAUI SECRETARIA DE SAUDE

CPF/CNPJ

06.553.564/0001-38

### EMPREENDIMENTO

NOME

CENTRO DE PARTO NORMAL - CPN DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

### IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Urbana

Número do Imóvel:

IU.007397-0

Matrícula do Imóvel:

R-2-18301

### ATIVIDADES

#### **ATIV.35377**

CLÍNICA MÉDICA/UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/POSTO DE SAÚDE/CLÍNICAS ODONTOLÓGICA (E3-002)

#### **Características:**

Área Útil: 719,0 m<sup>2</sup>

#### **Município:**

São João do Piauí (PI)

#### **Coordenadas Geográficas:**

08°21'39.07"S / 42°14'47.61"O

Assinado eletronicamente por Francisco Felipe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 22/08/2025 às 14:43  
[RP63e7LbpJrBviNzb1Iww9KzRdISinLVG0g1sQhiQrPPb9rVn0mVX6JI41oqr101]



Emitido eletronicamente em 22/08/2025 14:43 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.158693-9/2025.E86F.0FD7.A7D9]



**MEMORIAL DESCRITIVO**

(-42.24655833333333, -8.360852777777778)



Source: Esri, Maxar, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, and the GIS User Community

**DETALHAMENTO**

**CENTRO DE PARTO NORMAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

A presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.08520-1/2025, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

Pergunta	Resposta
Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas?	Não

Assinado eletronicamente por Francisco Felipe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 22/08/2025 às 14:43  
[RP63e7LbpJrBviNzb1Iww9KzRdISinLVG0g1sQhiQrPPb9rVn0mVX6JI41oqr101]



Emitido eletronicamente em 22/08/2025 14:43 pelo sistema SIGA  
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.158693-9/2025.E86F.0FD7.A7D9]



Pergunta	Resposta
Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006?	Não
Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988?	Não
Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida?	Não
Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)?	Não
Gera resíduos perigosos?	Não
Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade?	Não

#### CONDIÇÕES GERAIS

- i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
- ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
- iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
- iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
- v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
- vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
- vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
- ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
- x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
- xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato

Assinado eletronicamente por Francisco Felipe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 22/08/2025 às 14:43  
[RP63e7LbpJrBviNzb1Iww9KzRdISinLVG0g1sQhiQrPPb9rVn0mVX6JI41oqr101]



Emitido eletronicamente em 22/08/2025 14:43 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.158693-9/2025.E86F.0FD7.A7D9]



imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

- xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

**OBSERVAÇÕES**

Nada consta.

Teresina (PI), 22/08/2025

*(assinado eletronicamente)*  
**Francisco Felipe da Luz Araújo**  
Secretário do Meio Ambiente  
Secretário do Meio Ambiente  
Gabinete SEMAR

IMPAVIDUM FERIENT RUINAE

24 DE JANEIRO

DE 1823

Assinado eletronicamente por Francisco Felipe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 22/08/2025 às 14:43  
[RP63e7LbpJrBviNzb1Iww9KzRdISinLVG0g1sQhiQrPPb9rVn0mVX6JI41oqr101]



Emitido eletronicamente em 22/08/2025 14:43 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.158693-9/2025.E86F.0FD7.A7D9]

